

Lei nº272, de 27 de fevereiro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel para Mitra Diocesana de Passo Fundo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar permuta de um imóvel de propriedade do Município de Santa Cecília do Sul, com outro de propriedade da Mitra Diocesana de Passo Fundo.

§1º - O imóvel do Município a ser permutado é o imóvel: um lote urbano, sob nº 06-B, da quadra 19, de forma retangular, sem benfeitorias, situado no lado par da Rua Pelotas, distante 40,00 metros da esquina com a Rua Montenegro, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, quarteirão formado por estas e pelas Ruas Maximiliano de Almeida e Rio Grande, com área superficial de 500,00-m² (quinhentos metros quadrados), confrontando e medindo: ao NORTE, em 50,00 metros, com o lote nº 06-A; ao OESTE, em 10,00 metros, com lote de Carlinhos Pedro Ferronato; ao SUL, em 50,00 metros, com o lote da Mitra Diocesana de Passo Fundo; e, ao LESTE, em 10,00 metros, com a Rua Pelotas. Matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara sob o nº 14619, livro nº 2.

§ 2º - Na permuta o Município receberá o seguinte imóvel: um lote urbano, sob nº 01-B, da quadra nº 30, destinado a uma praça, de forma retangular, sem benfeitorias, com a área superficial de 5.330,00m² (cinco mil trezentos e trinta metros quadrados), situado com frente para as Ruas Rodolpho Goelzer, lado par; Uruguiana, lado par; e, Pelotas, lado ímpar, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, no quarteirão formado por essas e pela Rua Maximiliano de Almeida, confrontando e medindo: ao **NOROESTE**, em 100,00 metros, com o lote nº 01-A; ao **SULESTE**, com a Rua Rodolpho Goelzer, em 100,00 metros; ao **NORDESTE**, com a Rua Uruguiana, em 53,30 metros; e, ao **SUDOESTE**, com a Rua Pelotas, em 53,30 metros. Matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara sob o nº 15.933, livro nº 2.

Art. 2º - Caberá ao Município o pagamento do valor da diferença de avaliação na ordem de R\$15.000,00(quinze mil reais) em moeda corrente.

Art. 3º - A efetivação da Permuta deverá ser realizada mediante Escritura Pública.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a ser efetivado através de Decreto do Executivo Municipal e com recursos do Superávit Financeiro do exercício de 2006.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,

aos 27 de fevereiro de 2007.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Jeferson Mazaro
Oficial Administrativo